

#### ESTADODABAHIA

# CÂMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA

Av. Ministro Mário Andreazza, 195 - CEP: 48370-000 CNPJ: 13.255.625/0001-46 Telefax: (75) 3427-1363 E-mail: cm.esplanada@iq.com.br



# ALTERAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº 022/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°. 47/2021 PROCESSO ADMINISTRATIVO N°. 022/2021 PREGÃO PRESENCIAL N° 004/2021 CONTRATO N° 022/2021

MODALIDADE – TERMO ADITIVO – PRORROGAÇÃO DE PRAZO

SETOR – GABINETE DA PRESIDENCIA

OBJETO – ALTERAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº 022/2021, CUJO OBJETO É A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DIGITALIZAÇÃO DOS DOCUMENTOS DA CÂMARA MUNICIPAL, COM ASSINATURA DIGITAL E ICP-BRASIL, ABRANGENDO O ACERVO DOCUMENTAL COMPOSTO PELOS DOCUMENTOS CONTÁBEIS, PROCESSOS LEGISLATIVOS E ATOS ADMINISTRATIVOS.

DATA – 28 DE DEZEMBRO DE 2021.

CONTRATADO(S)

#### **EMPRESA**

PROCONTA CONSULTORIA E ASSESSORIA EM CONTABILIDADE PÚBLICA EIRELI EPP, CNPJ N° 00.404.016/0001-60.





Av. Ministro Mário Andreazza, 195 - CEP: 48370-000 CNPJ: 13.255.625/0001-46 Telefax: (75) 3427-1363 E-mail: cm.esplanada@ig.com.br

Esplanada - Bahia, 16 de dezembro de 2021.

De: Sr. Jose Luis da Conceição Maciel

Secretário de Gabinete

Para: Presidente

Assunto: Autorização de Aditivo para Prorrogação de Prazo

Senhora Presidente,

Solicito de V. Excia, que se digne autorizar a prorrogação do prazo de vigência do CONTRATO Nº 022/2021 da empresa PROCONTA CONSULTORIA E ASSESSORIA EM CONTABILIDADE PÚBLICA EIRELI - EPP, CNPJ Nº 00.404.016/0001-60, contratada para prestação de serviços digitalização dos documentos da Câmara Municipal, com assinatura digital e ICP-Brasil, abrangendo o acervo documental composto pelos documentos contábeis, processos legislativos e atos administrativos, de acordo com as disposições do Pregão Presencial nº 004/2021 e com a proposta contratada.

**JUSTIFICATIVA:** 

I - HISTÓRICO

A empresa PROCONTA CONSULTORIA E ASSESSORIA EM CONTABILIDADE PÚBLICA EIRELI – EPP, CNPJ Nº 00.404.016/0001-60, foi contratada através do Contrato nº. 022/2021, decorrente do Pregão Presencial nº 004/2021 que tem como objeto a prestação de serviços digitalização dos documentos da Câmara Municipal, com assinatura digital e ICP-Brasil, abrangendo o acervo documental composto pelos documentos contábeis, processos legislativos e atos administrativos.

O Contrato  $n^{\circ}$  022/2021, no valor de R\$ 7.400,00 (Sete mil e quatrocentos reais) mensal, foi assinado em 12 de março de 2021.

O prazo de vigência do Contrato foi de 10 (dez) meses, contados da emissão da Ordem de Serviço.

Há necessidade de manter os serviços digitalização dos documentos da Câmara Municipal, com assinatura digital e ICP-Brasil, abrangendo o acervo documental composto pelos documentos contábeis, processos legislativos e atos administrativos desta Câmara exigindo que contrato mencionado acima seja prorrogado, mediante a celebração do 1º Termo Aditivo, pelo prazo solicitado, com início em 01/01/2022 a 31/12/2022.





Av. Ministro Mário Andreazza, 195 - CEP: 48370-000 CNPJ: 13.255.625/0001-46 Telefax: (75) 3427-1363 E-mail: cm.esplanada@ig.com.br

A Cláusula quinta do Contrato em comento prevê a possibilidade de sua prorrogação.

A opção pela continuidade dos serviços contratados decorre do fato que não haverá alteração no valor do preço pactuado.

Além disso, o(a) contratado (a) manifestou interesse em continuar com a prestação de serviços, nas mesmas condições e preços, após consulta do Secretário de Gabinete conforme documento anexo.

Informa-se a existência de cobertura orçamentária para a despesa com a prorrogação contratual na seguinte dotação:

UNIDADE ORÇAMENTÂRIA	PROJETO/ ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
01.01.01-CÂMARA MUNICIPAL	01.031.0001.2001-	3.3.90.39.00 - OUTROS	01
	GESTÃO E	SERVIÇOS DE	
	MANUTENÇÃO	TERCEIROS - PESSOA	
	DAS AÇÕES DO	JURÍDICA	
	PODER		
	LEGISLATIVO		

VALOR GLOBAL: R\$ 88.800,00 (Oitenta e oito mil e oitocentos reais).

Atenciosamente,

Jose Luis da Conceição Maciel Secretário de Gabinete





Av. Ministro Mário Andreazza, 195 - CEP: 48370-000 CNPJ: 13.255.625/0001-46 Telefax: (75) 3427-1363 E-mail: cm.esplanada@ig.com.br

Comunicado

Assunto: Prorrogação de Prazo de Vigência

Sr. Luiz Cláudio Cafezeiro de Almeida

Representante da Empresa PROCONTA CONSULTORIA E ASSESSORIA EM CONTABILIDADE PÚBLICA EIRELI - EPP

Através do presente expediente, considerando a necessidade da Administração de manter os serviços digitalização dos documentos da Câmara Municipal, com assinatura digital e ICP-Brasil, abrangendo o acervo documental composto pelos documentos contábeis, processos legislativos e atos administrativos e ainda a existência de previsão da possibilidade de prorrogação da vigência do CONTRATO Nº 022/2021, na Cláusula quinta do citado instrumento contratual, vem a Câmara Municipal consultar a Vossa Senhoria do interesse em manter o citado contrato pelo prazo de mais 12 (doze) meses, nas condições ajustadas originariamente.

Caso possua interesse na manutenção do contrato, requer que Vossa Senhoria, responda expressamente à presente consulta.

Encaminha-se em anexo um Formulário que corresponde à Modelo de Resposta.

Respeitosamente.

Jose Luis da Conceição Maciel

Secretário de Gabinete







#### SOLICITAÇÃO DE ADITAMENTO CONTRATUAL AO CONTRATO Nº 022/2021

SOLICITAÇÃO DE TERMO ADITIVO RELATIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS- PROCONTA CONSULTORIA E ASSESSORIA EM CONTABILIDADE PÚBLICA EIRELI - EPP E A CAMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA CONFORME PROCESSO ADMINISTRATIVO DE Nº 022/2021.

Sr. Jose Luis da Conceição Maciel Secretário de Gabinete

À PROCONTA CONSULTORIA E ASSESSORIA EM CONTABILIDADE PÚBLICA EIRELI – EPP, CNPJ Nº 00.404.016/0001-60, sediada à Rua Juraci Magalhães, n°16, 2 ° Andar Sala n° 201, CEP: 44.245-000, Centro, Conceição do Jacuípe/BA, neste ato representado pelo Sr. Luiz Cláudio Cafezeiro de Almeida, brasileiro, CPF:242.279.005-49, RG:0243561660 SSP/BA, residente e domiciliado no Condomínio Alto da Cachoeirinha, n. 1935 B, bloco 15, Apt 301, Bairro Cabula VI, Salvador-Bahia, CEP: 41.181-390, vem através deste presente, concordar com a formalização de Aditamento do Contrato de nº 022/2021 para ampliação da vigência por igual período de 12 meses.

Certo de sua compreensão, aguardo deferimento do pedido.

Conceição do Jacuípe/BA, 16 de dezembro de 2021.

Atenciosamente.

LUIZ CLAUDIO CAFEZEIRO DE ALMEIDA

CONTADOR CRC-BA 018.151/O-3

CPF: 242.279.005-49



#### REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

#### CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO
00.404.016/0001-60	_
MATRIZ	CADASTRAL

DATA DE ABERTURA

00.404.016/0001-60 MATRIZ	•	CADASTRAL	23/01/19	195
NOME EMPRESARIAL PROCONTA CONSUL	TORIA E ASSESSORIA EM CON	NTABILIDADE PUBLICA	EIRELI	
TÍTULO DO ESTABELECIMEI PROCONTA CONSUL	NTO (NOME DE FANTASIA) TORÍA E ASS. EM CONTABILID	ADE PUBLICA		PORTE <b>EPP</b>
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA A	ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL es de contabilidade			
62.02-3-00 - Desenvol	ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIA vimento e licenciamento de pro ão de documentos e serviços e	ogramas de computador		ificados
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA 1 230-5 - Empresa Indív	NATUREZA JURÍDICA V <b>idual de Responsabilidade Lim</b>	iitada (de Natureza Empr	esári	
LOGRADOURO R JURACI MAGALHA	ES	NÚMERO 16	COMPLEMENTO ANDAR 2 SALA 201	
CEP 44.245-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO CONCEJCAC	DO JACUIPE	UF <b>BA</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO PROCONTACONSULT	FORIA@HOTMAIL.COM	TELEFONE (71) 3327-619	93/ (71) 2134-4766	
ENTE FEDERATIVO RESPON	NSÁVEL (EFR)			
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>			DATA DA SITUA 03/11/2005	ÇÃO CADASTRAL
MOTIVO DE SITUAÇÃO CAD	ASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL			DATA DA SITUA	ÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 17/11/2021 às 11:32:06 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1







# CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: PROCONTA CONSULTORIA E ASSESSORIA EM CONTABILIDADE PUBLICA EIRELI CNPJ: 00.404,016/0001-60

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos enderecos <a href="http://rfb.gov.br">http://rfb.gov.br</a> ou <a href="http://www.pgfn.gov.br">http://www.pgfn.gov.br</a>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014. Emitida às 16:19:18 do dia 23/11/2021 <hora e data de Brasília>. Válida até 22/05/2022.

Código de controle da certidão: 9729.0DEE.EDB5.76E8 Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





#### JUSTIÇA DO TRABALHO

#### CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: PROCONTA CONSULTORIA E ASSESSORIA EM CONTABILIDADE PUBLICA

EIRELI (MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 00.404.016/0001-60 Certidão nº: 40393660/2021

Expedição: 20/10/2021, às 08:02:08

Validade: 17/04/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data

de sua expedição.

Certifica-se que **PROCONTA CONSULTORIA E ASSESSORIA EM CONTABILIDADE PUBLICA EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° 00.404.016/0001-60, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).

Certidão emitida gratuitamente.

#### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.







# Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição:

00.404.016/0001-60

Razão Social:

LUIZ CLAUDIO CAFEZEIRO DE ALMEIDA ME

Endereço:

RUA PEDRO RODRIGUES BANDEIRA SALA 101 108 ED SANTA ELISIA /

COMERCIO / SALVADOR / BA / 40015-080

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

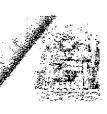
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:04/12/2021 a 02/01/2022

Certificação Número: 2021120400451436648585

Informação obtida em 16/12/2021 10:39:33

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



#### GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA

Emissão: 18/11/2021



#### SECRETARIA DA FAZENDA

### Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahla)

Certidão Nº: 20214776671

RAZĀO SOCIAL				
PROCONTA CONSULTORIA E ASSESSORIA EM CONTABILIDAD				
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ			
041.235.627 - BAIXADO	00.404.016/0001-60			

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoría Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 18/11/2021, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO http://www.sefaz.ba.gov.br

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



# MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO JACUÍPE FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL



Data Impressão: 03/11/2021

#### CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

Nº 00000503/2021

Emissão: 03/11/2021 Validade: 01/02/2022

PROCONTA CONSULT. E ASSES. EM CONTABILIDADE P. EIRELI

CGA: 000.018.140/001-92 CNPJ: 00.404.016/0001-60

CNAE: 6920-6/01

RUA JURACI MAGALAHES, 16

ANDAR 2 SALA 201

**CENTRO** 

44,245-000 - CONCEICAO DO JACUIPE, BA

EM CUMPRIMENTO AO DESPACHO EXARADO EM PETIÇÃO PROTOCOLADA NESTE ÓRGÃO E, RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE INSCREVER E COBRAR DÍVIDAS QUE VENHAM A SER APURADAS, CERTIFICO, PARA OS DEVIDOS FINS DE DIREITO, QUE, MANDANDO REVER OS REGISTROS DA DÍVIDA ATIVA INSCRITA NESTA REPARTIÇÃO, VERIFICOU-SE A INEXISTÊNCIA DE DÉBITOS RELATIVOS À INSCRIÇÃO ACIMA, E PARA CONSTAR, DETERMINEI QUE FOSSE EXTRAÍDA ESTA CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS.

Validação Web:

Emissor: VIA WEB

#### ATO DE ALTERAÇÃO Nº 5 DA PROCONTA CONSULTORIA E ASSESSORIA EM CONTABILIDADE PUBLICA EIRELI

#### CNPJ nº 00.404.016/0901-60

LUIZ CLAUDIO CAFEZEIRO DE ALMEIDA nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 27/12/1962, CASADO em COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, CONTADOR, CPF nº 242.279.005-49, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 0243561660, órgão expedidor SSP - BA, residente e domiciliado(a) no(a) ESTRADA DA CACHOEIRINHA, 1935, BLOCO 15 APT 301 COND ALTO DA COHEIRINHA, CABULA VI, SALVADOR, BA, CEP 41181057, BRASIL.

Titular de Emprese Individual de Responsabilidade Limitada de nome PROCONTA CONSULTORIA E ASSESSORIA EM CONTABILIDADE PUBLICA EIRELI, registrada nesta Junta Comercial do Estado da Babia, sob NIRE nº 29600048441, com sede Avenida Sete de Setembro, 71, Edif Executivo . Sata 103, Dois de Julho Salvador, BA, CEP 40.060-060, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 00.404.016/0001-60, delibera e ajusta a presente alteração, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, inscilante as condições estabelecidas nas clausulas seguintes:

#### ENDERECO

CLÁUSULA PRIMEIRA. A empresa passa a exercer suas atividades no seguinte endereço sito à RUA JURACI MAGALHÃES, 16, ANDAR 2 SALA 201, CENTRO, CONCEICAO DO JACUIPE, BA, CEP 44.245-000.

#### DA RATIFICAÇÃO E FORO

CLÁUSULA SEGUNDA. O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social passa a ser SALVADOR BA.

CLÁUSULA TERCEIRA. As Cláusulas e condições estacelecidas em atos já arquivados e que não foram expressamente modificadas por esta alteração continuam em visor.

SALVADOR, 2 de fevereiro de 2018.

LUIZ CIAUDIO CAFEZEIRO DE ALMEIDA CPF: 242.279.005-49



Reg: 81800000101268



Certifico o Registro sob o nº 97733474 em 06/02/2018 .

Protocolo 189792302 de 05/02/2016

Nome da emprese PROCONTA CONSULTORIA E ASSESSORIA EM CONTABILIDADE PUBLICA EIRELI NIRE 29800048441

Nome da emprese PROCONTA CONSULTORIA E ASSESSORIA EM CONTABILIDADE PUBLICA EIRELI NIRE 29800048441

Este documento pode ser verilicado em http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx

Chancela 18072352938905

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/02/2018 por Hálio Porteta Ramos - Secretario Geral

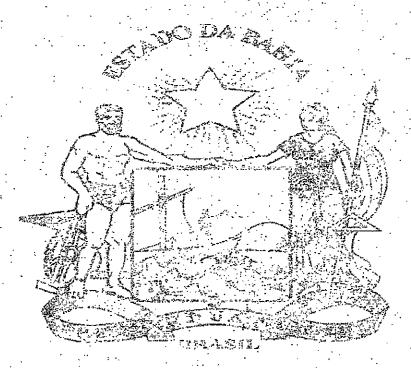






NOME DA EMPRESA	PROCONTA CONSULTORIA E ASSESSORIA EM CONTABLIDADE FUBLICA EIRELI
PROTOCOLO	189792302 - 05/02/2018
ATO	002 - ALTERAÇÃO
EVENTO	021 - ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

NIRE 2960008441 CNPI 00.404.016/0001-60 CERTIFICO O REGISTRO EM 06/02/2018





HELIO PORTELA RAMOS Secretário Geral

#### Junta Comercial do Estado da Bahia

06/02/2018

Certifice o Registro sob o nº 97733474 em 06/02/2018
Protocolo 189792302 de 06/02/2018
Nome de empresa PROCONTA CONSULTORIA E ASSESSORIA EM CONTABILIDADE PUBLICA EIRELI NIRE 29800048441
Este documento pode ser verificado em http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx
Chancela 1807/2352938905

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/02/2018 por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral :





Presidencia da República
 Secretaria da Micro o Paquena Empresa
 Secretario de Racionalização e Cimpléis

# REQUERIMENTO DE EMPRESARIO 75

Gepartamantir de Re	gistro Empressifi	aj e integração		روسان دروسان دروسان			
SUMMERS OF SUMMERS AS AS ASSESSED			RINEDAF		Selected at the select	**************************************	× ·
NOWE DO ENPREADED (MACO	2910193		خب				
This crandlo			٠, ٠	•			- JUGES
BRASILEIRA			ESTACO C	SZÄ.	-	CASADO	Z
sexo	SECTION DE SENE (SE		<u></u>	<del></del>	<u> </u>		
MX F 🗆		UNIVERSAL	• • •	· · · · ·	: 		
RUGUSTO JOSÉ	CASTRO D	E ALMEIDA	WAIO	UIBTA C	AFEZEIR	o de almeit	DA.
MASCRIO EU GIRAGO 27.12.1962	roi sibn	0243561660	දිනුරි සහ 	ssp		BA: CPF on	42.279.005-49
emancepado por como com Encentración de Sente		THE CHAIN SER PARTIES.					<u>;</u>
	DOOFO - res en est		•	<del></del>		<del>,</del>	HOMEN
CONDOMINIO A			. :	•			1935
COMPLEMENTO		BENEO/POSTOTO		<del></del>	<del></del>	CEP .	CODICTO REPRESED :
B el 15 AP 3	G1	CABULA VI				40.180-700	) (A.
MAGNO SALVADOR							UF.
		, não estar impedido de ex			empresart	a, que não pes	sui outro registro de
		Comercial do ESTADO D					<u> </u>
002	DESCRIÇÃO OD ATO			oroevenia 0.4.5	DESCRIPTION		Ĭ
CODIGO DO ENENTO	ALTERAÇA	`	7	Q46 sopevelko	DESCRICTORS	XRI-AÇÃO	<del></del>
XX .	XXXXXXXX		1	xx	XXXXXXX	-	
HOMEEAPREEARIAL				, , ,			
	CAFEZEL	RO DE ALMETDA ME					
NOME FAMILE							. <b>†</b>
LICENSCOPPORT ST. NO.	XXXX			<u> </u>	<del></del>		HOWERO
AVENIDA SETE	DE SETER	MBRO	. `		*, *	,	71
COMPLEMENTO		BARRO / DETRITO	- x.	<del></del>		ce	CONCO DE MERCETO
	SALA 103	COTS DE JULHO				40.060-00	
SALVADOR		•	BA	BRASI1		XXXXXXXXXXX COMPEDITION CO.	
VALOR OO CRIPTAL RIS		VALOR DO CAPTAN (poresento)	1	<u> </u>	· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·	<del></del>	
10.000		DEZ MIL REAIS	·. ·,				:
SCONGLIGA	percencia co	S DE CONTABILIDADE	, -		·		
(GNAS) Altergage de ocyde		ção de Programas de	CONT	Trance			
6920601		s de preparação de				-	
Alternations and the second states	WEST TOP	OF CHAMBERS OF CO.	371474 674 674-3		; <sup>†</sup>	•	* ***
6202300	ł	· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·			'		
8219999							
DATA DE INICIO DES ATIVIDA	TES INCHES	SO DE PERCHICIO NO CINST	TRANSFI	MENERA DE SEE	COLORFAIN D	≛¢elγακυΡ υπ	TO SERVICE TOMETON
23.01.19	3	00404016000160	PATRIC and	1 <b>4</b> 64		· ´•਼ੋ" •	Automotion 2 Phos
		A HAND AND AND AND AND AND AND AND AND AND	ـــانــناب	A-52	XXXXXXXX	i., j. X:	<u> </u>
wiz		DIO CASEZ	<b>E</b> ik	Or "	<b>6</b> ₩ 4	JEACE DE	1- NE
CATA DA ASCAMADADA	K-9SU-G	ATURA GO BARESANO		7.1		11	
01.08.20		<u> </u>	_	-13D	CU	٠٠ وسيد مسيد	
PARA USO ENGLU	SIVO DA JUN	The state of the s					
DEFERIDO. PUBLIQUE-SE E A	KOUIVE AF	AUTENTICAÇÃ					gangagagan war - wasawang
	<i>3</i> 7	105 L	* TW	<b>ペットライ・ロック</b>	A	O ESTADO DA E	SOB Nº: 97405660
1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1	Table Service	<u>*</u>	PUCKE	Protocolo:	14/102459-3	3, DE 14/08/2014	
Ka	ROUVE SE. POT COST !	i	Empres	29 6 D	OCAPAA 3	1364	The six Perus.
101.0	POT 2500		Lare CLA	odro Calerre	edo de abnez		PORTELA RAMOS
7.1:							RETARIO GERAL





Secretaria da Micro a Peguena Empresa Secretaria de Racionalização a Simplificação Departamento de Registro Empresarial a Integração

### CERTIDÃO INTEIRO TEOR DIGITAL

DADOS DO S	OLICITANTE
Nome: LUIZ CLAUDIO CAFEZEIRO DE ALM	MEIDA
CPF/CNPJ: 242.279.005-49	
Email: lccafezeiro@hotmail.com	
DADOS DA	EMPRESA
Nome: PROCONTA CONSULTORIA E ASS EIRELI EPP NIRE: 29600048441	ESSORIA EM CONTABILIDADE PUBLICA
ARQUIVAMENT	O SOLICITADO
Número Arguivamento	Páginas
97406600	1
29600048441	4
TOTAL DE PÁGINAS	δ
	and the state of t
DADOS DE CONTRO	OLE DA CERTIDAO
DADOS DE CONTRO Código de controle: 96.718.701.609.30	OLE DA CERTIDAO

HELIO PORTELA RAMOS Secretário Gerei

SALVADOR, 15 de Fevereiro de 2019



000378

#### Transformação de empresa individual para empresa individual de responsabilidado limitada Eireli "LUIZ CLAUDIO EXPEZERO HE ALMEIDA ME" CNPJ: 00.4043016/0001-60

LUIZ CLAUDIO CAFEZEIRO DE ALMEIDA, brasileiro: natural de Jequié - Bahía, nascido em 27.12.1962, Divorciado, técnico em comabilidade. CRC / Ba sob nº 018151/O-3, insecito no CPF/MF sob e nº 242.279.005-49, portador do 0243561660 SSP/BA, residente e domiciliado no Condominio Alto da Cachocirinha, nº 1935 B. bloco 15. Apri. 301, Bairro Cabula VI, Salvador - Bahia, CEP: 41.181-390. Na condição de único títular da empresa LUIZ CLAUDIO CAFEZEIRO DE ALMEIDA ME, inscrito no CNI sob o nº 00.404.016/0001-60, em 23.01.1995, com sede e domicilio fiscal estabelecida na Avenida Sete de Setembro, nº 71. Edificio Executivo. Sala 103. Bairro Dois de Julho. Salvador -Bahin, CEP: 40,060-000, resolve transformur a EMPRESA INDIVIDUAL em EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA EIRELÍ nos termos aplicáveis ao Código Civil Brusileiro, que se regerá palas cláusulas e coadições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA - Fica transformada esta Empresa Individual em Empresa Individual de Responsabilidade Limitada EIRELL passando a denominação social a ser PROCONTA CONSULTORIA E ASSESSORIA EM CONTABILIDADE PUBLICA EIRELI, com sub-rogação de todos os direitos e obrigações pertinemês.

CLAUSULA SEGUNDA - O acervo desta sociedade, no vator de R\$ 72,400,00 (setema e dois mil e quatrocentos renis) tetalmente subscrito e integralizado em moeda vigente no país, passa a constituir o capital da Empresa individual de responsabilidade limitada.

Para tanto, firma cin ato continuo. Ato constitutivo da Empresa individual de responsabilidade limitada.

#### ATO CONSTITUTIVO DE EMPRESA INDIVIDUAL POR TRANSFORMAÇÃO DE - EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

LUIZ CLAUDIO CAFEZEIRO DE ALMEIDA, brasileiro, natural de Jequié - Bahia, nascido em 27.12.1962, Divorciado, técnico em contabilidade. CRC / Ba sob nº 018151/O-3, inscrito no CPF/MF sob o nº 242.279.005-49, portador do 0243561660 SSP/BA, residente e domiciliado no Condominio Alto da Cachocirinho, nº 1935 B. bloco 15, Apt. 301. Bairro Cabula VI. Salvador - Bahia, CEP: 41.181-390. Constitui uma Empresa individual de responsabilidade limitada, sob as seguintes cláusulas:

#### CLAUSULA PRIMEIRA – DA DENOMINAÇÃO E SEDE SOCIAL

A sociedade girará sob o nome empresariat PROCONTA CONSULTORIA E ASSESSORIA EM CONTABILIDADE PUBLICA EIRELI e teré-sede e domicilio na Avenida Sete de Setembro, nº 71. Ediffeio Executivo, Sala 103, Bairro Dois de Julho, Salvador - Bahia, CEP: 40.060-000.





O capital será de R\$ 72,400.00 (setenta co la mil especificación de la contrata del contrata del contrata de la contrata del contrata del contrata del contrata del contrata de la contrata de la contrata de la contrata del contr ato em naieda corrente do País, dividido em 72,400 declarita bedots mil e quatrocentas) quotas, com valor unitário de R\$ 1.00 (uni real).

Desta forma a subscrição do capital representado por quotas sociais está distribuída ao quadro societário da seguinte moncira:

1	QUADRO SOCIETÁRIO	QUOTAS	VALORIES FPERC % 1
1		SOCIAIS	
	Luiz Claudio Cafezeiro de Almeida	72.400	72.400,00 100,00

<u>Parágrafo Único - Fica entendido que o responsabilidade do sócio é limitada ao valor de suas quotas </u> mas responde solidariamente pela integralização do capital social.

Os objetivos sociais consistem nos ramos de:

DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS	CNAC
Serviços de Contabilidade	6920-6/01
Eluboroção de Programas de Computadores	6202-3/00
Serviços de Preparação de Documentos	8219-9/99

A sociedade inicieu suas mividades em 23.01.1995 e són praza de duração é por tempo indeterminado.

#### CLÁUSULA QUINTA – DA TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS SOCIAIS

Pica untendido que as quotas sociais são indivisiveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio a quem fica asseguirado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

#### <u>DOS PODERES DE ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDAD</u>

A administração da sociedade será exercida por LUZ CLAUDIO CAFEZEIRO DE ALMEIDA com os poderes e atribuições de ADMINISTRADOR, autorizado o uso do nome empresarial vedados, no entanto, em alividades extrathas ao interesse social ou assimir obrigações seja em fayor de qualquer dos quotistas nu de terceiros, hem como onerar ou oficnar bens imoveis do sociedadel seia autorização dos demais sécios.

000380

CLÁUSULA SETIMA - O titular de Eireli declara, sob as penas da lei, que não participa de nenhuma outra empresa dessa modalidade.

#### CLAUSULA OITAVA - DO BALANCO PATRIMONIAL

Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, os administradores prestarão comas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico; cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

#### <u>CLÁUSULA NONA – DOS ATOS DE ASSEMBLÊIA OU REUNIÃO. DOS SÓCIOS </u>

Fica entendido que nos quatro meses seguintes no término do exercício social, os sócios quotistas deliberarão sobre as contas e designarão udministradores quando for o saso.

#### <u>CLÁUSULA DÉCIMA – DA ABERTURA E/OU FECHÂMENTO DE FILIAIS</u>

A sociedade poderó a qualquer tempo, abrir ou fechar filiais ou outras dependências, mediante alteração contratual assinada por todos os socios.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RETIRADA DE PRÔ-LABORE

Os sócios poderño, em comum acordo: fixar uma retirada mensal, a título de "prò labore", observadas as disposições regulamentares pertinestes.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA MIGREE QUI AFASTAMENTO DOS SÓCIOS

Falecendo ou interditado qualquer socio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do socio remanescente, o valor de seus haveres será aparado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificado em bulanço especialmente levantado.

Parágento único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relução a seu socio.

#### <u>CLAUSULA DECIMA TERCEIRA - DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO</u>

O Administrador declara sob as penas da lei, de que ato estar impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por encontrar-se sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevarienção, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fê pública, ou a propriedade.



000381

#### CLÁUSULA DECIMA OUARTA - DA REGÊNCIA PELAS NORMAS DA SOCIEDADE POR ACÕES

Aplica-se à esta sociedade, por regência supleriva as disposições legais contidas na Lei da Sociedade por Acões.

#### CLÁUSULA DECIMA OUINTA - DO FORO

Fica eleito o foro do comorca do Salvador-BA, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes desteccontrato.

E, por assim estarem justos, contratados e combinados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, devendo após assinaturas, uma das vias ficar arquivada na M.M. Junta Comercial do Estado da Bahin, para que produzam os efeitos legais e necessários.

Salvador - Bahia. 01 de Agosto de 2014.

LUIZ/CLAUDIO CAFEZEIRO DE ALMEIDA

JUNITA CONTERCIAL DO ESTADO DA BAHIA

CERTIFICO OREGISTRO EN CARDIZO14 SOB Nº 295005/2441

CERTIFICO OREGISTRO EN CARDIZO14

PROCESTA CONTENTA DE ASSESSABLE HELIO PORTEA RAMOS

SECRETARIO SERVI



#### REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CARTEIRA DE IDENTIDADE PROFISSIONAL CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DA BAHIA

Categoria TÉCNICO EM Nº Registro BA018151

CONTABILIDADE

LUIZ CLAUDIO CAFEZEIRO DE ALMEIDA

Nascimento 27/12/1962 Nacionalidade BRASILEIRA

Naturalidade JEQUIE-BA

Assinatura do Profissional.



AUGUSTO JOSE CASTRO DE ALMEIDA WALQUIRIA CAFEZEIRO DE ALMEIDA

Diplomáção 30/12/1984

242,279.005-49

Documento de

identificação 0243561660 SSP-BA

Titulo

TÉCNICO EM CONTABILIDADE

Instituição de Ensino ESC.NOSSA SENHORA DE LOURDES

Esta carteira tem fé pública como documento de identidade, nos termos do art. 18 do Decreto Lei n.º 9.295/46, c/c art. 1º da Lei n.º 6.206/75.



Data de Nov 28/04/1997

Data de Registro Validado eletronicamente pelo 28/04/1987 Conselho Federal de Contabilidade

Código de Validação: 0823AE



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CARTEIRA DE IDENTIDADE PROFISSIONAL CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DA BAHIA



Aproxime um leitor de QR Code para validar ou acesse o endereço:

https://sistemas.cfc.org.br/validacao /profissional/cpf/24227900549/codi GO/OB23AE





Av. Mário Andreazza, 195 - CEP: 48.370-000 CNPJ: 13.255.625/0001-46 Telefax: (75) 3427-1363 E-mail: cm.esplanada@ig.com.br

#### CONTRATO Nº. 22/2021

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE **TÉCNICOS SERVIÇOS** QUE **ESPECIALIZADOS** CELEBRAM **ENTRE** SI A CÂMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA-BA, E A EMPRESA PROCONTA CONSULTORIA E **ASSESSORIA EM** PÚBLICA CONTABILIDADE EIRELI - EPP.

A Câmara Municipal de Esplarada - Ba, ente de direito público interno, com sede a Av. Mario Andreazza, 195, CEP 48.370-000, Centro, Esplanada (Ba), inscrita no CNPJ sob o n.º 13.255.625/0001-46, neste ato representada por seu Presidente a Sra. Eliana Campos da Silva , inscrito no CPF n.º 782.513.035-91 e RG n.º 08.45.40.91-58 SSP/BA, residente e domiciliada no Loteamento dos Capuchinhos 265, Centro, Esplanada, Ba, CEP 48.370-000, doravante denominado abreviadamente CONTRATANTE, e, do outro lado, a Empresa PROCONTA CONSULTORIA E ASSESSORIA EM CONTABILIDADE PÚBLICA EIRELI - EPP, CNPJ Nº 00.404.016/0001-60, sediada à Rua Juraci Magalhães, nº16, 2 º Andar Sala nº 201, CEP: 44.245-000, Centro, Conceição do Jacuípe/BA, neste representado pelo Sr. Luiz Cláudio Cafezeiro de Almeida, brasileiro, CPF:242.279.005-49, RG:0243561660 SSP/BA, residente e domiciliado no Condomínio Alto da Cachoeirinha, n. 1935 B, bloco 15, Apt 301, Bairro Cabula VI, Salvador-Bahia, CEP: 41.181-390, aqui denominada CONTRATADA, com base no Edital do Pregão Presencial nº. 004-2021, disposições da Lei Federal nº. 10.520/02 e, subsidiariamente a Lei nº. 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e do Processo Administrativo nº. 022-2021, resolvem celebrar o presente Contrato Prestação de Serviços, mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem como objeto a execução de serviços [digitalização dos documentos da Câmara Municipal, com assinatura digital e ICP-Brasil, abrangendo o acervo documental composto pelos documentos contábeis, processos legislativos e atos administrativos, correspondente ao Lote nº 01, cujo quantitativos, preços\final unitários e total constam na Proposta Contratada, as quais ficam fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

Ellipe





Av. Mário Andreazza, 195 - CEP: 48.370-000 CNPJ: 13.255.625/0001-46 Telefax:(75) 3427-1363 E-mail: cm.esplanada@ig.com.br

- §1º. Os serviços contratados incluem todas as atividades previstas no Termo de Referência.
- §2°. A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de até 25% do valor inicial atualizado do contrato, na forma dos §1° do art. 65 da Lei federal nº 8.666/93.
- §3°. As supressões poderão ser superiores a 25%, desde que haja resultado de acordo entre os contratantes.
- §4°. É vedada a subcontratação parcial do objeto, a associação da Contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da Contratada, não se responsabilizando o CONTRATANTE por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

# CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

Integra o presente contrato, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no processo licitatório referido no preâmbulo deste instrumento, no convocatório e seus anexos e na proposta do licitante vencedor, apresentada na referida licitação.

- § 1° O presente contrato vincula-se aos termos:
- a) do edital do Pregão Presencial nº 004-2021, constante do Processo Administrativo nº 022-2021.
- b) da proposta vencedora da Contratada.
- § 2°. O presente contrato fundamenta-se na Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/93, Lei Complementar nº 123/06, Decreto Federal nº 3.555/2000, Decreto Federal nº 5.450/2005 e Decreto Federal º 5.504/2005, e demais legislações regentes da matéria.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO:

O preço pela execução do serviço é o global de R\$ 74.000,00 (Setenta e quatro mil reais), sendo pago mensalmente a quantia de R\$ R\$ 7.400,00 (Sete mil e quatrocentos reais), devendo os valores pertinentes ser pago pela CONTRATANTE, na conta corrente do CONTRATADO, em até trinta das da data da apresentação da Nota Fiscal.

PARAGRAFO ÜNICO: Os valores apresentados serão divididos em 10 (dez) parcelas mensais consecutivas de igual valor.

Elsile





Av. Mário Andreazza, 195 - CEP: 48.370-000 CMBJ: 13.255.625/0001-46 Telefax:(75) 3427-1363 E-mail: cm.esplanada@ig.com.br

#### CLÁUSULA QUARTA - DA COMPOSIÇÃO DOS CUSTOS:

Do valor contratado 60% (sessenta por cento) será destinado às despesas com mão – de – obra e 40% (quarenta por cento) destinado às despesas com transportes, tecnologia, hospedagem e outros custeios, de acordo com o parágrafo 1º do artigo 122 da Instrução Normativa nº 971 da R.F.B.

#### CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO:

O presente contrato terá a vigência de 10 (dez) meses, podendo ser prorrogado na forma do art. 57 da lei 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores.

#### CLÁUSULA SEXTA- DA FORMA DE EXECUÇÃO:

Os serviços objeto do presente contrato serão prestados na cidade de Esplanada/Bahia, pelo Contratado ou por sua equipe, bem como, caso haja necessidade, na sede do CONTRATANTE.

Parágrafo primeiro - Os serviços objeto do presente contrato poderão também ser prestados através de contatos telefônicos, fac-símile, correspondências eletrônicas e visitas técnicas a serem realizadas na sede da CONTRATANTE 03(três) vezes por semana, correndo por conta da contratada as despesas decorrentes desta visita, tais como combustível, transporte e alimentação dos representantes da Contratada.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES:

As partes se obrigam a cumprir as obrigações previstas no Edital e seus anexos e ainda:

#### I - Caberá ao Contratante:

- a) Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da Contratada;
- b)Solicitar a execução dos serviços constantes do objeto deste contrato mediante a expedição de Ordem de Serviço;
- c) Notificar à Contratada, por escrito, a ocorrência de eventuais falhas ou imperfeições no serviço, fixando prazo para sua correção.
- d) Designar servidores do Contratante para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93;
- e) Fornecer à Contratada, nomes e modelos de assinaturas dos responsáveis por liberar autorizações de serviço.

Els for



Av. Mário Andreazza, 195 - CEP: 48.370-000 CNPJ: 13.255.625/0001-46 Telefax:(75) 3427-1363 E-mail: cm.esplanada@ig.com.br

#### II - Caberá ao Contratado:

- a) Prestar os serviços contratados nas especificações exigidas no Edital e Anexos da Licitação e no prazo e no local especificado na Autorização de Serviços;
- b) Responder, direta ou indiretamente, por qualquer dano causado ao CONTRATANTE ou a terceiros, por dolo ou culpa;
- c) Cumprir as determinações do CONTRATANTE;
- d) Manter os bens contratados de acordo com os requisitos exigidos pela legislação de vigilância à saúde e demais normas aplicadas à espécie, inclusive quanto às novas disposições legais que venham a ser editadas;
- e) Manter os bens contratados em condições ideais de segurança;
- f) Arcar com as despesas referentes a execução do objeto contratado, inclusive os tributos Municipais, Estaduais e Federais incidentes sobre os bens até a sua entrega;
- g) Manter atualizada a documentação exigida neste edital, relativa a certificações obrigatórias do objeto contratado.
- h) Manter, durante o tempo da execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação (Art. 55, Inciso XIII da Lei nº. 8.666/93).

#### § 1º - À CONTRATADA cabe assumir a responsabilidade por:

- a) Todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;
- b)Todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução deste contrato, bem como todas as despesas decorrentes do cumprimento do objeto, tais como: salários, seguro de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas por lei;
- c) Todos os encargos de possível demanda fiscal, trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.
- § 2º A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem pode onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.

§ 3° - São expressamente vedadas à CONTRATADA:

ElSilos



Av. Mario Andreazza, 195 - CEP: 48.370-000 CNPJ: 13.255.625/0001-46 Telefax: (75) 3427-1363 E-mail: cm.esplanada@ig.com.br

- a) A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste contrato;
- b) A veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE;

A subcontratação de outra empresa para a execução parcial ou total do objeto deste contrato, sem autorização da Contratante.

#### CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES:

A Contratada responderá administrativamente pela qualidade e eficiência da execução integral do contrato.

- §1º. A verificação, durante a realização do contrato, de quaisquer falhas que importem em prejuízo à Administração ou terceiros, serão consideradas como inexecução parcial do contrato.
- §2º. Será a empresa responsabilizada administrativamente por falhas ou erros na execução do contrato que vierem a acarretar prejuízos a Câmara, sem exclusão da responsabilidade criminal e civil por danos morais ou físicos a terceiros, nos termos da Lei.
- §3º. Com fundamento nos artigos 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, a Contratada ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:
- I advertência:
- II multa sobre o valor total do contrato, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial, cujos percentuais estão definidos neste instrumento convocatório;
- III suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- IV declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante ressarcir a Câmara pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.
- §4º. As sanções de multa podem ser aplicadas à Contratada juntamente com a de advertência, suspensão temporária do direito de participar de licitação com a

Ebstos



# ESTADODABAHIA

# CÂMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA

Av. Mário Andreazza, 195 - CEP: 48.370-000 CNPJ: 13.255.625/0901-46 Telefax: (75) 3427-1363 E-mail: cm.esplanada@ig.com.br

Administração e impedimento de licitar e contratar com a Administração e poderão ser descontadas do pagamento a ser efetuado.

- §5º. Nos casos de inadimplemento ou inexecução total do contrato, por culpa exclusiva da Contratada, cabe a aplicação da penalidade de suspensão temporária do direito de contratar com a Administração, além de multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, independente de rescisão unilateral e demais sanções previstas em lei.
- §6º. A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:
- 1 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;
- II 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado;
- III 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.
- §7º. A aplicação de multa não impede que a Admínistração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei.
- §8º. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso, sendo certo que, se o seu valor exceder ao da garantia prestada quando exigida, além da perda desta, a contratada responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente. Acaso não tenha sido exigida garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à contratada o valor de qualquer multa porventura imposta.
- §9°. A sanção de multa não tem caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

#### CLAUSULA NONA - DA RESCISÃO:

A inexecução, total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei federal nº 8.666/93.

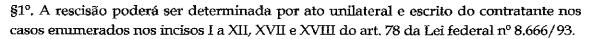
Elshos



# ESTADODABAHIA

# CÂMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA

Av. Mário Andreazza, 195 - CEP: 48.370-000 CNPJ: 13.255.625/0001-46 Telefax: (75) 3427-1363 E-mail: cm.esplanada@ig.com.br



§2º. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVIII do art. 78 da Lei federal nº 8.666/93, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, na forma do § 2º do art. 78 do mesmo diploma.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO:

O extrato do presente contrato deverá ser publicado na Imprensa Oficial da Câmara e em outros locais públicos e de fácil acesso, no prazo estabelecido no parágrafo único do art. 61 da Lei 8.666/93.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA:

O Presente Contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

As despesas decorrentes deste instrumento de Contrato correrão por conta da Lei Orçamentária da Câmara de Esplanada, à conta da seguinte programação:

Unidade: 01.01 – CÂMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA

Projeto/Atividade: - 01.031.0001.2001- GESTÃO E MANUTENÇÃO DAS AÇÕES

DO PODER LEGISLATIVO

Elemento de Despesa: 3.3.90.39 - OUTROS SERV. DE TERCEIROS - PESSOA

**JURÍDICA** 

Fonte: 00 - RECURSOS VINCULADOS

#### CLAÚSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

\$1°. A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de até 25% do valor inicial atualizado do contrato, na forma dos \$1° do art. 65 da Lei federal nº 8.666/93.

EBSike





Av. Mário Andreazza, 195 - CEP: 48.370-000 CNFJ: 13.255.625/0001-46 Telefax: (75) 3427-1363 E-mail: cm.esplanada@ig.com.br

§2º. As supressões poderão ser superiores a 25%, desde que haja resultado de acordo entre os contratantes.

#### CLAÚSULA DÉCIMA QUARTA- DA REVISÃO E DO REAJUSTE DE PREÇOS:

Os preços cotados poderão ser objeto de revisão de acordo com o disposto na alínea "d", do inciso II, do artigo 65 da Lei Federal n° 8.666/93, mediante solicitação da empresa vencedora e contratada ao Presidente da Câmara, desde que acompanhada da documentação que comprove a efetiva procedência do pedido.

Os preços contratados serão reajustados a cada 12 (doze) meses, através do IGPM-FGV (Índice Geral de Preços ao Consumidor da Fundação Getúlio Vargas).

O critério de reajustamento acima descrito, poderá ser modificado ou ainda substituído por outro sistema, desde que comprovada sua ineficiência, em comum acordo entre a Câmara Municipal de Esplanada e a contratada.

# CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

Competirá ao Contratante proceder ao acompanhamento da execução do contrato, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do Contratante não eximirá à CONTRATADA de total responsabilidade na execução do contrato.

§1º. O recebimento do objeto se dará segundo o disposto no art. 73 da Lei federal nº 8.666/93, sendo certo que, esgotado o prazo de vencimento do recebimento provisório sem qualquer manifestação do órgão ou entidade Contratante, considerar-se-á definitivamente aceito pela Administração o objeto contratual, para todos os efeitos, salvo justificativa escrita fundamentada.

§2º. Durante a vigência deste contrato, o cumprimento do objeto será acompanhada e fiscalizado pelo órgão de Controle Interno do Poder Legislativo e outros órgãos de controle.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas Foro da Cidade de Esplanada-BA, Comarca de Esplanada, Estado da Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Eller



# **ESTADODABAHIA**

### CÂMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA

CEP: 48-370-000 13.255.625/0001-46 Telefax: (75) 3427-1363 E-mail: cm.esplanada@ig.com.br

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, Contratante e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Esplanada-BA, 12. de março de 2021.

DE ESPLANADA

CNPJ sob o nº. 13,255,625/0001-46

Eliana Campos da Silva CPF n.º 782,513,035-91

Contratante

PROCONTA CONSULTORIA E ASSESSORIA EM CONTABILIDADE PÚBLICA

EIRELI - EPP

CNPJ Nº 00.404.016/0001-60

Luiz Cláudio Cafezeiro de Almeida

CPF:242,279,005-49

Contratada

Testemunhas:







Av. Ministro Mário Andreazza, 195 - CEP: 48370-000 CNPJ: 13.255.625/0001-46 Telefax: (75) 3427-1363 E-mail: cm.esplanada@ig.com.br

### DESPACHO PARA ASSESSORIA JURÍDICA

Pelo presente remeto tal processo ao departamento jurídico para analisar e opinar a respeito do referido pedido de Aditivo ao Contrato nº 022/2021, conforme **Processo Administrativo nº 47/2021**, emitindo parecer favorável ou não, conforme o que determina a Lei 8.666/93.

Outrossim, encaminho ao Setor de Contabilidade afim de que certifique a existência de dotação orçamentária para fazer face à despesa com a prorrogação contratual pelo prazo de 12 (doze) meses.

Esplanada- Bahia, 16 de dezembro de 2021.

ELIANA CAMPOS DA SILVA CÂMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA





Av. Ministro Mário Andreazza, 195 - CEP: 48370-000 CNPJ: 13.255.625/0001-46 Telefax: (75) 3427-1363 E-mail: cm.esplanada@ig.com.br

#### PARECER CONTÁBIL

#### Exm<sup>a</sup>, Sr<sup>a</sup>, ELIANA CAMPOS DA SILVA

Presidente da Câmara Municipal

Em atenção à solicitação efetuada por Vossa Excelência referente a necessidade de prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 022/2021, que tem por objeto a prestação de serviços digitalização dos documentos da Câmara Municipal, com assinatura digital e ICP-Brasil, abrangendo o acervo documental composto pelos documentos contábeis, processos legislativos e atos administrativos, despesa mensal estimada em R\$ 7.400,00 (Sete mil e quatrocentos reais) para o período informado na Solicitação que instrui o Processo Administrativo em epígrafe, certificamos a previsão de recursos e saldos orçamentários para assegurar o pagamento das despesas decorrentes na dotação abaixo especificada:

UNIDADE	PROJETOJ	ELEMENTO		FONTE DE
ORCAMENTÁRIA	AFTVIDADE	DESPESA		RECURSO
01.01.01-CÂMARA MUNICIPAL	01.031.0001.2001- GESTÃO E MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO PODER LEGISLATIVO	3.3.90.39.00 – SERVIÇOS TERCEIROS – JURÍDICA	OUTROS DE PESSOA	01

Atenciosamente.

Esplanada - Bahia, 16 de dezembro de 2021.

iz Cláudio Cafezeiro de Almeida CRC/BA, sob nº 018.151/0-3

Esplanada - Bahia, 16 de dezembro de 2021.





Av. Ministro Mário Andreazza, 195 - CEP: 48370-000 CNPJ: 13.255.625/0001-46 Telefax: (75) 3427-1363 E-mail: cm.esplanada@ig.com.br

#### PARECER N° 049.2021- CME

#### EMENTA:

PARECER JURÍDICO. ADITIVO CONTRATUAL. POSSIBILIDADE. ARTIGO 57 DA LEI 8666/93.

INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA

#### I - RELATÓRIO

Por despacho da Câmara Municipal de Esplanada, em face do prosseguimento ao trâmite administrativo, foi encaminhado a esta Assessoria Jurídica o presente processo para análise do pedido de aditivo do contrato 022/2021, conforme processo administrativo 047/2021.

Assim, O pedido foi instruído com a solicitação e a devida justificativa do Presidente da Câmara Municipal. Por fim, pretende-se que a prorrogação de vigência seja realizada pelo prazo de 12 meses.

É sucinto o relatório. Passamos à análise jurídica da situação.

#### II - DA FUNDAMENTAÇÃO

Foi submetida a análise desta assessoria jurídica o procedimento de realização do aditivo do contrato, como





Av. Ministro Mário Andreazza, 195 - CEP: 48370-000 CNPJ: 13.255.625/0001-46 Telefax: (75) 3427-1363 E-mail: cm.esplanada@ig.com.br

alhures exposto, versam os presentes autos acerca da análise da possibilidade e legalidade de prorrogação do Contrato, firmado entre a Câmara Municipal de Esplanada e a Empresa PROCONTA CONSULTORIA E ASSESSORIA EM CONTABILIDADE PÚBLICA EIRELI, CNPJ N° 00.404.016/0001-60.

Cumpre ressaltar-se que o presente parecer jurídico é meramente opinativo, com o fito de orientar as autoridades competentes na resolução de questões postas em análise de acordo com a documentação apresentada, não sendo, portanto, vinculativo à decisão da autoridade competente que poderá optar pelo acolhimento das presentes razões ou não.

que o parecer jurídico visa informar, Ressalte-se elucidar, enfim, sugerir providências administrativas serem estabelecidas nos atos da administração ativa. Cumpre esclarecer, também, que toda verificação desta Assessoria informações prestadas Jurídica base as tem por а encaminhada pelos órgãos documentação competentes е especializados da Administração Pública.

informações técnicas, Portanto, tornam-se as como dotadas de verossimilhanças, pois não possui a Assessoria Jurídica o dever, os meios ou sequer a legitimidade de deflagrar investigações para aferir 0 acerto, а conveniência e a oportunidade dos atos administrativos a serem realizados, impulsionados pelo processo licitatório.





Av. Ministro Mário Andreazza, 195 - CEP: 48370-000 CNPJ: 13.255.625/0001-46 Telefax: (75) 3427-1363 E-mail: cm.esplanada@ig.com.br

Toda manifestação expressa posição meramente opinativa sobre a contratação em tela, não representando prática de ato de gestão, mas sim uma aferição técnico-jurídica que se restringe a análise dos aspectos de legalidade nos termos do inciso VI do artigo 38 da Lei nº 8.666/93, aferição que, inclusive, não abrange o conteúdo de escolhas gerenciais específicas ou mesmo elementos que fundamentaram a decisão contratual do administrador, em seu âmbito discricionário.

Esses limites a atividade deste órgão jurídico se justificam em razão do princípio da deferência técnico-administrativa e do disposto no enunciado nº7 do Manual de boas práticas consultivas da Advocacia -Geral da União -AGU, in verbis: "O órgão consultivo não deve emitir manifestação conclusivas sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade".

Nota-se que em momento algum, se está fazendo qualquer juízo de valor quanto às razões elencadas pelo requerente ou pelo consulente que praticaram atos no intuito de justificar a referida contratação e *in casu* o aditivo contratual.

Destaca-se que o exame a ser realizado pelo presente possui extrema relevância e exige uma avaliação acurada da norma e dos fatos apresentados, pois inclusive os órgãos fiscalizadores do Poder Público possuem especial enfoque na análise sobre os fundamentos aplicados em alterações





Av. Ministro Mário Andreazza, 195 - CEP: 48370-000 CNPJ: 13.255.625/0001-46 Telefax: (75) 3427-1363 E-mail: cm.esplanada@ig.com.br

contratuais decorrentes de licitações, com o intuito de coibir a mácula aos princípios constitucionais do caput do artigo 37 da Carta Magna.

Pois bem.

Inicialmente deve-se destacar que nos contratos celebrados pela Administração Pública pode-se falar em prorrogação do contrato por acordo entre as partes, se a situação fática enquadrar-se em uma das hipóteses dos incisos do art. 57, caput ou dos incisos do §1°, do mesmo artigo da Lei n° 8.666/93.

Assim, a prorrogação de prazo deve resultar do consenso entre as partes contratantes, ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato, consoante exigências determinadas no \$2° do art. 57 da Lei das Licitações e Contratos.

No caso em tela, verifica-se que a possibilidade e legalidade da solicitação ora formulada se encontra consubstanciada no artigo 57, II, § 2° da Lei 8666/93 que assim determina:

Art. 57. A duração dos
contratos regidos por esta





Av. Ministro Mário Andreazza, 195 - CEP: 48370-000 CNPJ: 13.255.625/0001-46 Telefax: (75) 3427-1363 E-mail: cm.esplanada@ig.com.br

Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

(...)

à prestação de serviços a serem executados forma continua, de poderão ter a sua duração prorrogada por iguais sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços condições mais vantajosas para а administração, limitada sessenta meses;

 $(\ldots)$ 

§ 20 Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

Analisando o procedimento realizado, verifica-se que o requerimento formulado se restringe a





Av. Ministro Mário Andreazza, 195 - CEF: 48370-000 CNPJ: 13.255.625/0001-46 Telefax: (75) 3427-1363 E-mail: cm.esplanada@ig.com.br

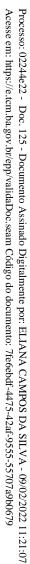
prorrogação de prazo, sem aditamento de seu valor, e, dessa forma, amoldando-se perfeitamente a presente pretensão no que prescreve o art. 57, Inciso II e o § 2°, da Lei 8.666/93.

Dessa maneira, considerando os elementos expostos, aliados a documentação constante no processo administrativo, entende-se que o aditivo contratual em questão, encontra base na legislação vigente, de forma que a Assessoria Jurídica OPINA de forma favorável ao pleito.

#### III - DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, sob o fundamento nos argumentos trazidos acima, e tendo em vista o cumprimento da correta aplicação dos princípios insculpidos pela Constituição Federal, no tocante ao assunto da realização da prorrogação contratual e realização do aditivo em questão, encontra base na legislação vigente, opinamos pela possibilidade jurídica de sua realização, nos termos e limites acima expostos.

É como se opina, reservando-se, ao Juízo de Mérito da Administração Pública, bem como os aspectos técnicos, econômicos e financeiros, que escapam a análise jurídica desta Consultoria.







Av. Ministro Mário Andreazza, 195 - CEP: 48370-000 CNPJ: 13.255.625/0001-46 Telefax: (75) 3427-1363 E-mail: cm.esplanada@ig.com.br

Este é o entendimento que elevamos à consideração superior.

Esplanada/BA, 27 de Dezembro de 2021.

OAB/BA 19.305

EDUARDO DE OLIVERA REQUIÃO FONSECA

CARVALHO DE MENDONÇA

OAB/BA 39.182





Av. Ministro Mário Andreazza, 195 - CEP: 48370-000 CNPJ: 13.255.625/0001-46 Telefax: (75) 3427-1363 E-mail: cm.esplanada@ig.com.br

#### COMUNICAÇÃO INTERNA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 47/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 022/2021

PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2021

CONTRATO Nº 022/2021

INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA/BA.

OBJETO: Aditivo. Prazo. SERVIÇOS DIGITALIZAÇÃO DOS DOCUMENTOS DA CÂMARA MUNICIPAL, COM ASSINATURA DIGITAL E ICP-BRASIL, ABRANGENDO O ACERVO DOCUMENTAL COMPOSTO PELOS DOCUMENTOS CONTÁBEIS, PROCESSOS LEGISLATIVOS E ATOS ADMINISTRATIVOS.

CONTRATADA: PROCONTA CONSULTORIA E ASSESSORIA EM CONTABILIDADE PÚBLICA EIRELI – EPP, CNPJ N° 00.404.016/0001-60.

Após analisar a solicitação do que se refere ao processo administrativo nº 47/2021 e resposta positiva do Departamento Jurídico da Câmara Municipal, autorizo ao Setor de Licitação a lavrar o termo aditivo de prorrogação prazo contratual, no prazo solicitado, no que determina as normas previstas no Art. 57, inciso II e Art. 62, § 3º da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Esplanada - Bahia, 28 de dezembro de 2021.

ELIANA CAMPOS DA SILVA PRESIDENTE DA CÂMARA



Av. Ministro Mário Andreazza, 195 - CEP: 48370-000 CNPJ: 13.255.625/0001-46 Telefax: (75) 3427-1363 E-mail: cm.esplanada@ig.com.br

> PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 022/2021 -TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CAMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA E A EMPRESA **PROCONTA** CONSULTORIA E **ASSESSORIA** CONTABILIDADE PÚBLICA EIRELI - EPP - SERVICOS DIGITALIZAÇÃO **CÂMARA** DOS **DOCUMENTOS** MUNICIPAL. COM ASSINATURA DIGITAL E ICP-BRASIL. ABRANGENDO O ACERVO DOCUMENTAL COMPOSTO **PELOS DOCUMENTOS** CONTABEIS. **PROCESSOS** LEGISLATIVOS E ATOS ADMINISTRATIVOS, NA FORMA ABAIXO.

A Câmara Municipal de Esplanada – Ba, ente de direito público interno, com sede a Av. Mario Andreazza, 195, CEP 48.370-000, Centro, Esplanada (Ba), inscrita no CNPJ sob o n.º 13.255.625/0001-46, neste ato representada por seu Presidente a Sra. Eliana Campos da Silva , inscrito no CPF n.º 782.513.035-91 e RG n.º 08.45.40.91-58 SSP/BA, residente e domiciliada no Loteamento dos Capuchinhos 265, Centro, Esplanada, Ba, CEP 48.370-000, doravante denominado CONTRATANTE e, PROCONTA CONSULTORIA E ASSESSORIA EM CONTABILIDADE PÚBLICA EIREL) – EPP, CNPJ Nº 00.404.016/0001-60, sediada à Rua Juraci Magalhães, nº16, 2 º Andar Sala nº 201, CEP: 44.245-000, Centro, Conceição do Jacuípe/BA, neste ato representado pelo Sr. Luiz Cláudio Cafezeiro de Almeida, brasileiro, CPF:242.279.005-49, RG:0243561660 SSP/BA, residente e domiciliado no Condomínio Alto da Cachoeirinha, n. 1935 B, bloco 15, Apt 301, Bairro Cabula VI, Salvador-Bahia, CEP: 41.181-390, doravante simplesmente denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 022/2021, com base no parecer Jurídico constante do Processo Administrativo nº. 47/2021 e com base no Pregão Presencial nº 004/2021 e do Processo Administrativo nº. 022/2021, sujeitando-se, no que couber, à Lei nº. 8.666/93 e à legislação que rege a espécie, mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

Este Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 022/2021, cujo objeto é a Prestação de serviços digitalização dos documentos da Câmara Municipal, com assinatura digital e ICP-Brasil, abrangendo o acervo documental composto pelos documentos contábeis, processos legislativos e atos administrativos, conforme específicado nos Anexos, partes integrantes do Pregão Presencial nº 004/2021 e com a proposta contratada.

- Krimer





# ESTADODABAHIA



Av. Ministro Mário Andreazza, 195 - CEP: 48370-000 CNPJ: 13.255.625/0001-46 Telefax: (75) 3427-1363 E-mail: cm.esplanada@ig.com.br

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As alterações ao Contrato realizadas meio deste Termo Aditivo consistem na alteração do Prazo para execução do objeto contratado pelo período de 12 (doze) meses desde 01/01/2022 a 31/12/2022, descrita na Cláusula quinta encontram-se no limite previsto no art. 65, § 1º da Lei nº. 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Em face da prorrogação contratual, o valor total do Contrato passa a ser de R\$ 74.000,00 (Setenta e quatro mil reais) a serem pagos em 12 (doze) parcelas de R\$ 7.400,00 (Sete mil e quatrocentos reais) mensais.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL.

A alteração contratual de que trata este instrumento é baseada no disposto na Cláusula Décima Terceira, do Contrato nº 022/2021 e no art.57, inciso II e no art. 65, inciso II e § 1º da Lei nº 8.666/93.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

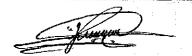
As despesas deste Contrato correrá á conta da seguinte dotação orçamentária:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	PROJETO/ ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE
			RECURSO
01.01.01-CÂMARA MUNICIPAL	01.031.0001.2001-	3.3.90.39.00 - OUTROS	01
	GESTÃO E	SERVIÇOS DE	The second secon
	MANUTENÇÃO	TERCEIROS - PESSOA	
	DAS AÇÕES DO	JURIDICA	
	PODER		
	LEGISLATIVO		

#### CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO.

Permanecem inalteradas as Cláusulas e condições não modificadas direta ou indiretamente por este instrumento.

#### CLÁUSULA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO.

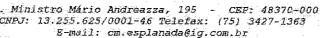


Ellipa



#### ESTADODABAHIA

# CÂMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA Av. Ministro Mário Andreazza, 195 - CEP: 48370-000



Incumbirá à CONTRATANTE providenciar, à sua conta, a publicação do extrato deste CONTRATO na Imprensa Oficial, no prazo de lei, a contar da data de sua assinatura.

#### CLÁUSULA SEXTA - DO FORO.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente Termo Aditivo lavrado em 3 (três) cópias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Esplanada (BA), 28 de dezembro de 2021.

Oblog

CÂMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA/BA

Presidente da Câmara

PROCONTA CONSULTORIA E ASSESSORIA EM CONTABILIDADE PÚBLICA EIRELI - EPP

CNPJ Nº 00.404.016/0001-60

Luiz Cláudio Cafezeiro de Almeida

CPF:242.279.005-49

Contratada

Testemunhas:

28 Samila Sans do Santo Solo

CÂMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA





#### ESTADODABAHIA **CÂMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA**

Av. Ministro Mário Andreagna, 195 - CEP: 46376-000 CNPJ: 13.255,625/0001-46 Telefax: (75) 3427-1363 E-mail: cm.esplanada@ig.com.br

#### **EXTRATO**

1º TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO Nº 022/2021- PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 47/2021- PROCESSO ADMINISTRATIVO N. º 022/2021- PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2021- PARTES: CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA - BA, INSCRITA NO CNPJ SOB O N.º 13.255.625/0001-46. CONTRATADA. PROCONTA CONSULTORIA E ASSESSORIA EM CONTABILIDADE PÚBLICA EIRELI - EPP. OBJETO: PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO POR 12 (DOZE) MESES FUNDAMENTO LEGAL: LEI FEDERAL Nº 10.520/02 E PELA LEI Nº 8.666 DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS DEMAIS ALTERAÇÕES; COBERTURA ORÇAMENTÁRIA: I-ÓRGÃO/UNIDADE - 01.01.00 - CÂMARA MUNICIPAL II-PROJETO ATIVIDADE - 01.031.0001.2001- GESTÃO E MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO PODER LEGISLATIVO III-ELEMENTO DE DESPESA ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA VALOR GLOBAL RS 88.800,00 (OITENTA E OITO MIL E OITOCENTOS REAIS) DATA DA ASSINATURA: 28/12/2021 VIGÊNCIA CONTRATADA: LUIZ CLÂUDIO CAFEZEIRO DE ALMEIDA.

#### **EXTRATO**

1º TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO Nº 023/2021 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 48/2021 - PROCESSO ADMINISTRATIVO N. º 022/2021 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2021 - PARTES: CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA - BA, INSCRITA NO CNPJ SOB O N.º 13,255.625/0001-46. CONTRATADA. LINK3 TECNOLOGIA LTDA-EPP, INSCRITA NO CNPJ SOB N.º 18.603.576/0001-09, OBJETO: PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO POR 12 (DOZE) MESES FUNDAMENTO LEGAL: LEI FEDERAL Nº 10.520/02 E PELA LEI Nº 8.666 DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS DEMAIS ALTERAÇÕES; COBERTURA ORÇAMENTÂRIA: I-ÓRGÃO/UNIDADE - 01.01.00 - CÂMARA MUNICIPAL II-PROJETO ATIVIDADE - 01.031.0001.2001 - GESTÃO E MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO PODER LEGISLATIVO III-ELEMENTO DE DESPESA ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA VALOR GLOBAL R\$ 102.000,00 (CENTO E DOIS MIL REAIS) DATA DA ASSINATURA: 28/12/2021 VIGÊNCIA CONTRATUAL: 03/01/2022 A 31/12/2022, SIGNATÁRIOS: PELA CONTRATANTE: ELIANA CAMPOS DA SILVA PELA CONTRATADA: PAULO SÉRGIO CORDEIRO DE OLIVEIRA.